



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.965/2013
De 30 de julho de 2013

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1965/2013
AS. FLS.	124
LIVRO Nº	30
EM:	10 / DEZEMBRO / 2013
M. ALIX FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes no âmbito do Município de Palmeira dos Índios- Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional de vagas-preferências, nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à gestante.

§ 1º - A reserva de vagas, de que trata este artigo, deverá ser de no mínimo dois por cento do total de vagas disponíveis, área que deve ser devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º - A utilização das vagas reservadas de que trata este artigo será feita mediante utilização de adesivos de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

Art. 2º - A obtenção do adesivo, para utilização das vagas reservadas de que trata a presente Lei, dar-se-á, exclusivamente, por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito local.

§ 1º - O adesivo de que trata este artigo deverá conter o prazo de validade da autorização do uso da vaga especial, expresso de forma clara, facilitando a fiscalização por parte dos agentes de trânsito.

§ 2º - O adesivo deverá ser afixado no vidro frontal do veículo (para-brisa) e, somente, poderá ser disponibilizado para veículo de propriedade da gestante, cônjuge ou parentes de até 2º grau.

§ 3º - Somente fará jus às vagas especiais os veículos que possuírem os adesivos a que se refere este artigo, desde que a gestante o esteja utilizando.

Art. 3º - As vagas para gestantes devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, de modo a facilitar a entrada e saída, da gestante, do veículo.

Art. 4º - O benefício, de que trata esta Lei, será estendido aos pais com crianças de até 2 (dois) anos de idade.



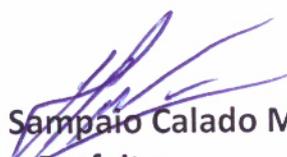
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

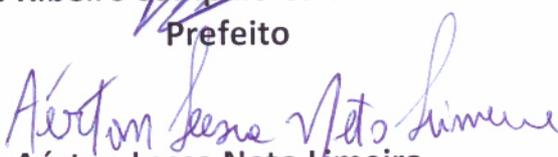
Continuação da Lei nº 1.965/2013

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 30 de julho de 2013.


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito


Aérton Lessa Neto Limeira
Secretário Municipal de Administração

Publicada, no Mural da Prefeitura por trinta dias, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 30 de julho de 2013.